



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Setembro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 441 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.395/2016

“DENOMINA BECO DE SERVIDÃO, GERALDO ALVES RODRIGUES”.

A Câmara Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, Decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado BECO DE SERVIDÃO “**GERALDO ALVES RODRIGUES**”, localizado no bairro Várzea do Açude, na Rua Nossa Senhora da Paz, ente o nº32, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.396/2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS PARA AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS NA LEGISLATURA DE 01 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capim Branco, por seus representantes legais e no exercício de suas atribuições, aprovam e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa os subsídios dos agentes políticos do município de Capim Branco, na forma do art. 29, V, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 33 da Lei Orgânica do Município de Capim Branco.

Art. 2º – Ficam fixados os seguintes valores de subsídios:

I – Prefeito Municipal: R\$12.000,00 (doze mil reais);



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Setembro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 441 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$6.000,00 (seis mil reais);

III – Vereadores: R\$3.000,00 (três mil reais);

IV – Secretários Municipais: R\$3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - Os valores previstos para o subsídio dos secretários municipais se aplicam aos agentes públicos municipais a estes equiparados por lei.

§ 2º - Os valores previstos no *caput* deste artigo serão devidos a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 3º - Os valores previstos no *caput* deste artigo permanecerão inalterados, salvo apenas revisão inflacionária anual, nos termos previstos no art. 3º desta lei.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta lei serão revisados em janeiro dos anos de 2018, 2019 e 2020, em obediência ao previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, nos termos previstos no § 1º deste artigo.

§ 1º - A revisão prevista no *caput* deste artigo será feita conforme a variação inflacionária, considerando o menor índice apurado entre os seguintes:

I - Índice Geral de Preços do Mercado / Fundação Getúlio Vargas -IGPM/FGV;

II - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE;

III - Índice Nacional de Preços ao Consumidor / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

§ 2º - A revisão prevista no *caput* e no § 1º deste artigo considerará:

I - como termo inicial o mês de janeiro do ano imediatamente anterior, exceto em 2017, em que não haverá revisão.

II - como termo final o mês de dezembro do ano imediatamente anterior.

§ 3º - Dever-se-á deixar de aplicar a revisão prevista no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo se a mesma implicar prejuízo ao cumprimento de limite constitucionalmente ou legalmente previsto.

§ 4º - Na hipótese de deflação, o índice respectivo deixará de ser aplicado, por força da proibição prevista no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser ela, no entanto, considerada na aplicação de eventual revisão no ano seguinte.

Art. 4º - As despesas constantes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica em cada um dos Poderes.

Art. 5º - Os agentes políticos não farão jus a nenhuma gratificação ou qualquer outro valor além dos subsídios estabelecido no art. 2º.

Art. 6º - Os agentes políticos do Poder Executivo farão jus ao gozo de um período de férias, equivalente a trinta dias, a cada doze meses trabalhados, mas sem qualquer remuneração adicional ou acréscimo ao respectivo subsídio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito